



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 463/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

**Altera Decreto nº 431/2018, que Regulamenta a folga compensatória de servidor público em virtude de dia de serviços prestado à Justiça Eleitoral.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que todos os cidadãos convocados e nomeados para trabalhar nas Eleições Gerais 2018, devem trabalhar nos dois turnos, quando houver;

**CONSIDERANDO** o resultado das Eleições Gerais 2018 do dia 07/10/2018, que resultou em 2º Turno, o qual será realizado no dia 28/10/2018;

**CONSIDERANDO** que o art. 98 da Lei nº 9.504/97, prevê dois dias de folga para cada dia trabalhado nas eleições; e

**CONSIDERANDO** que no § 1º do art. 5º do Decreto nº 431/2018, dispõe que as folgas compensatórias adquiridas e não gozadas até a publicação do Decreto nº 431/2018, devem ser gozadas no período máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato, cabendo ao servidor apresentar o documento de convocação, se ainda não o fez, ao seu chefe imediato;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 431/2018 ainda prevê que, a partir das eleições de 2018 a folga compensatória deverá ser gozada durante a semana seguinte ou, no máximo, durante o mês da eleição, sem que esta folga coincida com um sábado, domingo, dia que seja feriado ou que o servidor não tenha que cumprir expediente;

**CONSIDERANDO** que não haverá tempo hábil para que todos os servidores gozem da folga compensatória referente o segundo turno dentro do mês de outubro.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado os §§ 1º e 2º do artigo 5º, do Decreto nº 431/2018, de 02/10/2018, que passa ter a seguinte redação:

*“Art. 5º. Os dias de um período de folga compensatória não podem ser fracionados em hipótese alguma e deverão ser gozadas em dias consecutivos.*

*§1º. As folgas compensatórias de servidor público em virtude de dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral em eleições passadas e serviços prestados nas Eleições Gerais 2018 adquiridas e não gozadas até a publicação deste Decreto, devem ser gozadas até 31/12/2018, cabendo ao*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*servidor apresentar o documento de convocação, se ainda não o fez, ao seu chefe imediato, respeitando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 431/2018, de 02/10/2018.*

*§2º. A partir das eleições de 2018, a folga compensatória deverá ser gozada durante a semana seguinte ou, no máximo, durante o ano da eleição, sem que esta folga coincida com um sábado, domingo, dia que seja feriado ou que o servidor não tenha que cumprir expediente.”*

**Art 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº1719 de 24/10//2018